



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

Mauá, 15 de abril de 2015

**PREGÃO PRESENCIAL N° . 037/2015**

**PROCESSO N° .: 800/2015**

**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 17/ 04 / 2015**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**ESCLARECIMENTOS**

Após análise de pedidos de esclarecimentos, e após manifestação da área técnica, seguem nossas respostas:

A) O texto do subitem 13.2, e seus subitens, do item DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, descreve:

“13.2. O pagamento será efetuado, através de ordem de pagamento creditada na conta bancária do fornecedor.”

QUESTIONAMENTO 1:

Entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do pagamento do código de barras, contido na fatura, OU através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais.

Nosso entendimento está correto?

**Resposta: O pagamento será realizado conforme disposto em edital.**

B) Sobre as Multas do subitem 15.2 e suas alíneas:

QUESTIONAMENTO 2:

Em relação às multas apontadas, em diversos subitens (alíneas “a”, “c”, “d”, etc.), a incidência se dará sobre o valor total do contrato. Solicitamos que seja revista a aplicação das penalidades, utilizando como referência o valor mensal e não o valor total do contrato.

Nossa solicitação será acatada?

**Resposta: A aplicação das penalidades previstas em edital estão em consonância com as leis que regem o procedimento Licitatório e, caso necessário serão aplicadas, respeitando o contraditório e ampla defesa nos termos do edital.**

QUESTIONAMENTO 3:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

Entendemos haverá glosa nas faturas e que a Prefeitura do Município e Mauá fará os cálculos referentes aos possíveis descontos, e informará à Operadora para a aplicação dos créditos.

Nosso entendimento está correto?

**Resposta: Devera ser observado o disposto no edital.**

**C) O texto do subitem 17.1 e item 17 descrevem:**

"17. O valor das multas aplicadas poderá ser deduzido do pagamento da nota fiscal ou de garantia prestada nos termos do Artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado; 17.1. Caso não haja nota fiscal pendente de pagamento ou prestação de garantia, a empresa será notificada a efetuar o pagamento administrativamente, ou, havendo resistência, a cobrança dar-se-á judicialmente;"

**QUESTIONAMENTO 4:**

Não foi identificado no edital da licitação em epígrafe a obrigatoriedade de se prestar garantia do contrato. Desta forma, solicitamos que seja esclarecido se haverá obrigatoriedade desta prestação de garantia e, no caso de resposta afirmativa, solicitamos também se a mesma poderá ser efetuada através da modalidade Seguro-garantia.

Nossa solicitação será acatada?

**Resposta: Para a presente contratação não fora exigido a prestação de garantia.**

**D) O texto do item 31 descreve:**

"31. São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da Prefeitura."

**QUESTIONAMENTO 5:**

Para atendimento ao serviço objeto desta licitação é preciso realizar a abordagem dos endereços do cliente através de meio de acesso adequado. Esta abordagem é conhecida como última milha de acesso e, como é de comum prática no mercado de telecomunicações, as operadoras subcontratam empresas parceiras para construção desta abordagem, interligando os endereços do cliente até a rede da operadora. Com base nas informações enaltecidas, entendemos que não há impeditivos para a subcontratação apenas da última milha do acesso a ser fornecido, fato que não exime a Contratada da responsabilidade pelo nível de serviço requerido pela Contratante, nem mesmo da responsabilidade sobre eventuais reparos necessários. Salientando que este fato também não implica violação da Lei das Licitações e nem prejudica a regular execução do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

Nosso entendimento está correto?

**Resposta: A relação contratual da Administração pública será estabelecida unicamente com a vencedora do certame sendo esta a única responsável pelo adimplemento ou não das obrigações contratuais, sendo portanto a mão de obra e infraestrutura necessária para a referida prestação de serviços de responsabilidade da contratada.**

E) A DESCRIÇÃO DO OBJETO do quadro do LOTE ÚNICO do ANEXO I, descreve:

“Fornecimento de link de acesso à internet - características mínimas:

- Velocidade de 100 Mbps full duplex;
- SLA de 99,5% com tempo máximo de reparo de 4 (quatro) horas;
- Serviço de atendimento 24 x 7;
- Garantia de 100% da banda contratada para Download e Upload;
- Fornecimento do Link com dupla abordagem (dois circuitos de entrada distintos);
- Fornecimento de bloco de, no mínimo, 8 (oito) endereços IPv4 públicos.”

**QUESTIONAMENTO 6:**

Entendemos que a prestação do serviço do objeto da licitação em epígrafe é o fornecimento de um único link de 100Mbps com acesso redundante, ou seja, se uma das pontas cair, a outra se mantém. E não serão entregues dois circuitos, conforme descrito acima.

Nosso entendimento está correto? Solicito confirmar nosso entendimento

**Resposta: É necessário entregar o link com a possibilidade de divisão da velocidade entre duas interfaces, com IP públicos distintos, conforme item 4.5 do Anexo I do edital.**

F) E o texto do subitem 1.1 do item 1. OBJETO do LOTE ÚNICO do ANEXO I, descreve:

“1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de conectividade via banda larga (Internet).”

**QUESTIONAMENTO 7:**

Embora no subitem 1.1 esteja descrita a prestação de serviço via banda larga, entendemos que conforme descrito na “DESCRIÇÃO DO OBJETO” supracitada, a característica do serviço é ter a Garantia de 100% da banda contratada para Download e Upload, caracterizando que a o fornecimento do serviço será de IP Dedicado e não de banda larga.

Nosso entendimento está correto?

**Resposta: Trata-se de Serviço de IP dedicado.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

G) O texto do subitem 1.4 do item 1. OBJETO do LOTE ÚNICO do ANEXO I, descreve: “1.4 - O perfil de tráfego, especificado neste Termo de Referência e nas Planilhas de Formação de Preços, servirá tão-somente de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto a ser proposto, para análise e aferição da proposta mais vantajosa para este, não implicando à contratante, qualquer compromisso quanto ao atendimento de metas de utilização para manutenção de descontos, podendo, em relação ao uso, inclusive, sofrer variações para maior ou para menor.”

QUESTIONAMENTO 8:

Entendemos que o texto do subitem 1.4 supracitado se refere às características de outros serviços, como o de fornecimento de telefonia, e não estão referentes à prestação de serviço do objeto da licitação em epígrafe. Desta forma, solicitamos que esta exigência seja retirada do referido edital.

Nossa solicitação será acatada?

**Resposta: Não será necessário cumprir esta exigência.**

H) O texto do subitem 2.2 do item 2. Descrição Detalhada dos Serviços a serem Executados, do LOTE ÚNICO do ANEXO I, descreve:

“2.2 - O provimento desse serviço se dará em protocolo IP, onde a Provedora de Internet IP atenderá nas velocidades mínimas de 100 Mbps, sem limite de tráfego passante mensal ou anual.”

QUESTIONAMENTO 9:

Entendemos que conforme descrito na “DESCRIÇÃO DO OBJETO” supracitada, a característica do serviço é fornecer o link de acesso à internet com velocidade de 100 Mbps full duplex e ter a Garantia de 100% da banda contratada para Download e Upload, caracterizando que a o fornecimento do serviço será de IP Dedicado. Desta forma, seguindo as características mencionadas, o fornecimento do serviço atenderá plenamente às exigências do subitem 2.2 supracitado.

Nosso entendimento está correto?

**Resposta: Trata-se de Serviço de IP dedicado.**

I) O texto do subitem 2.4 do item 2. Descrição Detalhada dos Serviços a serem Executados, do LOTE ÚNICO do ANEXO I, descreve:

“2.4 - Estes serviços necessitam de uma faixa de 8 (oito) endereços IPv4 públicos, para o oferecimento dos serviços Internet IP descritos, a fim de viabilizar a criação de uma Rede IP Pública segmentada na Prefeitura do Município de Mauá, Secretarias e Departamentos, ou seja, utilizando conceitos de WAN e DMZ.”



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

QUESTIONAMENTO 10:

Solicitamos que sejam detalhado o que vem a ser "utilizando conceitos de WAN e DMZ".

Nossa solicitação será acatada?

**Resposta: A entrega de diferentes IP's públicos em diferentes interfaces, possibilita a implantação de DMZ por parte da contratada.**

J) O texto do subitem 2.5 do item 2. Descrição Detalhada dos Serviços a serem Executados, do LOTE ÚNICO do ANEXO I, descreve:

"2.5 - A conectividade com a rede local do contratante deverá ser promovida através do protocolo Ethernet, onde deve ser entregue à contratante no mínimo duas interface com conector RJ-45 padrão FastEthernet (IEEE 802.3u) ou superior, desde que utilize cabo UTP, cabendo ao contratante definir em qual equipamento de sua infraestrutura conectá-lo; possibilitando a divisão da banda entre as duas interface conforme a necessidade."

QUESTIONAMENTO 11:

Reiterando o entendimento do QUESTIONAMENTO 6, entendemos que a prestação do serviço do objeto da licitação em epígrafe é o fornecimento de um único link de 100Mbps com acesso redundante, ou seja, se uma das pontas cair, a outra se mantém. E não serão entregues dois circuitos, não possibilitando a divisão da banda entre as duas interfaces.

Nosso entendimento está correto? Solicito confirmar nosso entendimento

**Resposta: Não está correto o entendimento, pois deve ser possível a divisão do link, conforme item 4.5 do edital.**

QUESTIONAMENTO 12:

Caso o nosso entendimento não esteja correto, solicitamos que seja esclarecido se haverá balanceamento de carga ( 2 circuitos de 50Mbps), conectando desta forma em duas interfaces.

Nossa solicitação será acatada?

**Resposta: O balanceamento e divisão do link será feito de acordo com as necessidades da contratada, conforme item 4.5 do edital.**

J) O texto do subitem 3.11 do item 3. Da Implantação dos Serviços, do LOTE ÚNICO do ANEXO I, descreve:

"3.11- A ativação de todos os serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias contados da data da assinatura do contrato."

QUESTIONAMENTO 13:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

Entendemos que para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar preço mais vantajoso para essa administração, faz-se necessário o aumento do prazo de ativação especificado no edital de forma a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível e de acordo com os níveis de qualidade exigidos. Esclarecemos que este serviço abrange a importação e instalação de equipamentos, bem como a construção de galerias para a passagem do link e obtenção de licença junto aos órgãos competentes para a realização desta construção para o circuito dedicado, em alguns casos. Com isso solicitamos que seja alterado o prazo de ativação para até 60 (sessenta) dias, salientando que a efetiva ativação poderá eventualmente ocorrer antes deste prazo.

Nossa solicitação será acatada?

**Resposta: Deverá ser obedecido o especificado em edital.**

K) Sobre multas e juros:

**QUESTIONAMENTO 14:**

O edital em epígrafe estabeleceu a incidência de multas e atualização financeira do valor devido, em caso de atraso no pagamento. No entanto, de modo a viabilizar uma aplicação proporcional das penalidades, requeremos a aplicação do disposto no art. 40, XIV, alíneas "c" e "d" da Lei 8.666/93, referentes à multa decorrentes do atraso no pagamento pela Administração Pública, juros, bem como, atualização financeira.

Sendo assim de forma a compatibilizar o edital com o disposto na legislação e na jurisprudência sobre licitações e adequar a contratação às práticas contratuais usuais, entendemos que seja necessário a inclusão no referido edital de previsão de cobrança dos encargos moratórios, qual sejam: 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês pro rata die até a data da efetiva quitação do débito, nas hipóteses de responsabilidade da Contratante pelo não pagamento das faturas.

Nossa solicitação será acatada?

**Resposta: Caso houver inadimplemento por parte da Administração será aplicado juros de 0,5% (por cento) de acordo com juros aplicados à fazenda pública**

Ficam mantidas as demais disposições do edital.

Sem mais,

**Jaqueline Aparecida Silva Alves Corrêa**  
Coordenadora de Gestão Administrativa

**Kleber da Silva Divino**  
Administrador de Rede